

# PROPOSIÇÃO DE LEI Nº497 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº497 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014.

-

-

***“Fixa novo padrão de vencimento para os cargos de provimento em comissão do magistério municipal e dá outras providências”.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS LEGÍTIMOS REPRESENTANTES APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** O padrão de vencimento das classes de cargos de provimento em comissão, constantes do Quadro de Pessoal do Magistério - Anexo II da Lei Municipal nº. 320/2009, de 19/01/2009, passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei.

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2014.

Alto Caparaó, 20 de fevereiro de 2014.

**OSMAR LUCIO DE SOUZA**

***Presidente da Câmara***

**ANEXO I****PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2014**

## ANEXO II – QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO

## A - CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<b>Nível de Estrutura</b>	<b>Denominação</b>	<b>Número de Cargos</b>	<b>Jornada de Trabalho Semanal (Horas)</b>	<b>Forma de Recrutamento</b>	<b>Vencimento</b>
A	Diretor Escolar	<b>02</b>	40	Amplo	<b>2.337,55</b>
B	Vice-Diretor Escolar	<b>02</b>	40	Amplo	<b>1.986,59</b>

MENSAGEM AO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2014

Senhor Presidente,

Nobres Edis,

A alteração ora proposta visa fixar a nova tabela salarial para efetivar a revisão dos vencimentos dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão do quadro do magistério, quais sejam: Diretor e Vice-Diretor Escolar. Importante salientar que está sendo aplicado o mesmo índice proposto para o pessoal efetivo do magistério.

Desta forma, contamos com a contribuição dos Ilustríssimos Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, apresentando, na oportunidade, votos de especial apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ GOMES MONTEIRO**

***Prefeito Municipal***